

Secretaria Municipal de
Gestão e Governo



TERMO DE CONTRATO Nº 2024.04.02.02/001- SGG
PROCESSO Nº 2024.04.02.02-INX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE E, DO OUTRO, A EMPRESA GERALDO PINHEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA O FIM QUE NELE INDICA.

O município de Caucaia/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.616.162/0001-06, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rodovia CE-090 Km 01, n.º1076, Itambé Caucaia/CE, através da SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO - SGG neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas a Srª. VANIA ANGELO MOREIRA, inscrito no CPF n.º: ***.877.***-15, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa GERALDO PINHEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida na Rua Edmar Villar de Queiroz, n.º 96, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/Ce, CEP 60.811-660, inscrita no CNPJ n.º 45.440.854/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Pinheiro Silva Neto, inscrito no CPF sob o n.º ***.261.***-53, sob a inscrição OAB/CE n.º 20.427, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços origina-se da Inexigibilidade Nº 2024.04.02.02-INX, encontra amparo no Parágrafo § 3º, Inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, c/c Art. 1º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, por se tratar de contratação de serviços técnicos com empresa de notória especialização no ramo do objeto em questão, mostrando-se inviável a competição.

A legislação supramencionada autoriza a inexigibilidade de licitação para os serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, inclusive os serviços de profissionais advogado que são, por sua natureza, técnicos e singulares e Art. 10º da Lei nº 14.133/2021 com Decreto Municipal nº 1.392/2024 que regulamentou a defesa de servidores.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

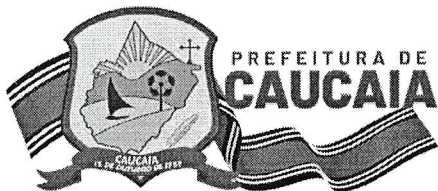
2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL, PARA PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS PERANTE AS ESFERAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, em demandas de interesse dos órgãos do município e para disponibilização de defesa efetiva de servidores públicos no exercício de suas funções nos termo do Art. 10º da Lei nº 14.133/2021.

2.2- A defesa tratada na contratação acontecerá de forma permanente enquanto durarem os atos de processos administrativos ou judiciais dos quais tiver sido imputado eventual

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), n.º 270-A,
Padre Romualdo, Caucaia, Ceará

GERALDO PINHEIRO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:45440854000127
Assinado de forma digital por
GERALDO PINHEIRO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:45440854000127
Dados: 2024.04.03 10:52:34 -03'00'

Handwritten signature



Secretaria Municipal de
Gestão e Governo



responsabilidade civil, administrativa ou penal em atos, ações ou decisões tomadas e praticadas no exercício da atividade funcional.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor mensal da presente avença é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** totalizando o valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** para 12 (doze) meses, a ser pago na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e do contrato, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PARA PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS PERANTE AS ESFERAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.	12	MÊS	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. A defesa tratada na futura contratação acontecerá de forma permanente enquanto durarem os atos de processos administrativos ou judiciais dos quais tiver sido imputado eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal em atos, ações ou decisões tomadas e praticadas no exercício da atividade funcional.

- a) Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
- b) Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo;
- c) Orientação quanto aos temas relevantes e julgamentos procedidos pelos órgãos de controle externo e a respectiva tendência jurisprudencial, visando o cumprimento das disposições aplicáveis e a eventual correção de rumos;
- d) Elaboração de pareceres e orientações em matéria de controle externo;
- e) Acompanhamento de processos administrativos de interesse da Procuradoria;
- g) Suporte jurídico em Processos Administrativos junto aos órgãos de controle externo, para analisar os atos realizados pelo Município.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), n.º 270-A,
Padre Romualdo, Caucaia, Ceará

GERALDO PINHEIRO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:45440854000127
Assinado de forma digital por
GERALDO PINHEIRO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:45440854000127
Dados: 2024.04.03 10:53:00 -03'00'

Pinheiro

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do projeto básico do processo de inexigibilidade, e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

5.1.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

5.1.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

5.1.4. Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

5.1.5. Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Caucaia/CE.

5.1.5.1. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

5.1.5.2. Os atendimentos às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

5.1.5.3. Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

5.1.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

5.1.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

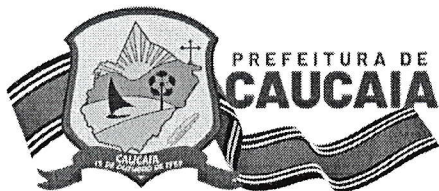
5.1.8. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.

5.1.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Caucaia-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Caucaia-CE;

5.1.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

5.1.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), n.º 270-A,
Padre Romualdo, Caucaia, Ceará



Secretaria Municipal de Gestão e Governo



5.1.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.2.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

5.2.2 – Solicitar a execução do objeto ao CONTRATADO através da emissão de Ordem de Serviço.

5.2.3 – Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pelo contratado.

5.2.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.2.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.2.6 – Notificar o CONTRATADO, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.2.7 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

6.1 - A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

6.2 - Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir sua da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com a necessidade e o êxito dos serviços.

CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço executado;

8.2. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto do contrato, cabendo à Prefeitura realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

8.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

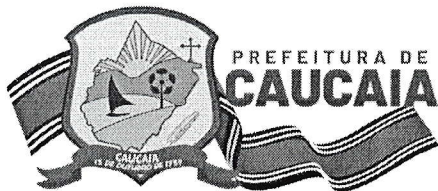
b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), n.º 270-A,
Padre Romualdo, Caucaia, Ceará

GERALDO PINHEIRO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIAI:45440854000127

Assinado de forma digital por
GERALDO PINHEIRO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIAI:45440854000127
Dados: 2024.04.03 10:53:36 -03'00'

Pinheiro



Secretaria Municipal de
Gestão e Governo



CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 0201.04.122.0002.2003, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1001000000.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 - A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal N.º 1.392, de 03 de janeiro de 2024.

10.1.1 - O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

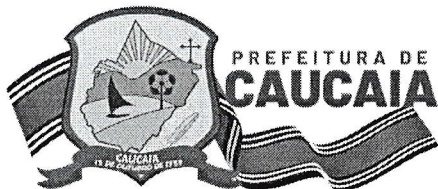
I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), n.º 270-A,
Padre Romualdo, Caucaia, Ceará

Assinado de forma digital por
GERALDO PINHEIRO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:45440854000127
Dados: 2024.04.03 10:53:55 -03'00'



Secretaria Municipal de Gestão e Governo



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.1 – Serão aplicadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21 nos seus artigos 155 a 159.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EXTINÇÕES CONTRATUAIS

13.1-A extinção contratual poderá ser:

13.2-Determinada nos casos enumerados nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Caucaia, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Caucaia (CE), 03 de abril de 2024.



VANIA ANGELO MOREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE
CONTRATANTE

GERALDO PINHEIRO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:45440854000127
7

Assinado de forma digital por
GERALDO PINHEIRO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:45440854000127
Dados: 2024.04.03 10:54:13 -03'00'

Geraldo Pinheiro Silva Neto
CPF n.º ***.261.***-53
GERALDO PINHEIRO – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 45.440.854/0001-27
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Ellen Cardoso Barcelos

Nome

CPF 08/1036163-02

2) Adrielly Carmiro de Sousa

Nome

CPF 09/1455523-55